



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.668, DE 2013

(Do Sr. Otavio Leite)

Acrescenta o art. 38-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre certificação, através do ENEM ou exame similar a critério de estado federado, para estudantes que concluem ensino médio pela modalidade de educação de jovens e adultos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 38-A. A certificação de conclusão do ensino médio pela modalidade de educação de jovens e adultos, presencial ou à distância, requererá a obtenção, pelo estudante, do equivalente aos resultados mínimos para a aprovação no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, estabelecidos pelo Ministério da Educação, ou, a critério do estado federado, mediante aprovação em exame similar para aferição de aptidão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa combater a venda de diplomas falsos de Ensino Médio no Brasil. Lamentavelmente, observamos que em muitos estados brasileiros tem sido comum a venda de diplomas de ensino médio.

Os Conselhos Estaduais de Educação estão lotados de Procedimentos administrativos que visam descredenciar instituições de ensino que na realidade atuam como organizações criminosas que vendem diplomas de ensino médio.

A modalidade da educação de jovens e adultos constitui importante via para recuperar a trajetória escolar daqueles que não puderam concluir os níveis da educação básica na idade própria. Trata-se de promover a justiça social, em matéria educacional, para aqueles cujas oportunidades de progresso escolar lhes foram de algum modo subtraídas ou limitadas.

No entanto, é conhecida a heterogeneidade qualitativa da oferta dessa modalidade educativa no território nacional. Essa via de elevação da escolaridade não pode, em absoluto, representar uma alternativa de qualidade inferior ou um caminho excessivamente facilitado para obtenção de certificados, sem correspondência efetiva de conteúdos e de aprendizagem.

A proposta de incluir obrigatoriamente a realização do ENEM ou similar, com obtenção de resultados minimamente satisfatórios, pode contribuir para assegurar a qualidade da formação obtida por meio da EJA.

Nesse sentido, o programa Bom Dia Rio, da Emissora Globo, veiculou matéria no dia 28/10/2013 sobre a venda de diplomas no Estado do Rio de Janeiro, a saber:

“Polícia abre inquérito para investigar venda de diplomas por curso no RJ. - Curso em Niterói vendia diploma do Ensino Médio por R\$ 4,5 mil. Ministério Público também abriu investigação para apurar a denúncia.

A Polícia Civil abriu inquérito para investigar denúncias feitas contra um instituto de ensino à distância, em Niterói, na Região Metropolitana do Rio. O curso teria concedido diplomas do ensino médio sem que os alunos cumprissem a carga horária mínima, como mostrou reportagem no RJTV, nesta segunda-feira (28).

A denúncia foi mostrada com exclusividade pelo Bom Dia Rio. Um vídeo mostra o esquema irregular do curso Sigma, que dá a aprovação no Ensino Médio a alunos que não assistem nenhuma aula.

De acordo com a denúncia, em apenas dois dias, o certificado de conclusão já está nas mãos dos estudantes. O valor do esquema cobrado chega até R\$ 4, 5 mil.

Programa de aceleração

O Sigma afirma aplicar um programa de aceleração de ensino à distância. Para se matricular neste programa, o aluno menor de idade tem que conseguir autorização da Justiça - processo legal, aplicado nos casos em que o estudante tenha sido atestado com capacidade para acelerar os estudos - "O juiz não pode somente autorizar a matrícula dele. Senão ele vai ficar preso seis meses. O juiz tem que autorizar ele fazer aqui [no Sigma] matrícula e a aceleração dos estudos. Quer dizer o que? Concluir em menor tempo para ingressar na universidade. Se não for assim, não tem como fazer", explica a atendente do Sigma.

Por lei, toda a instituição que oferece aceleração de ensino à distância precisa cumprir 400 horas totais de estudo. Mas segundo a atendente do Sigma, após terminar as provas, o aluno não precisa continuar o curso.

Explicação do diretor

O diretor do curso, Wandyr Gasparello, disse que trabalha baseado na Lei Federal de diretrizes básicas. "Essa lei é muito flexível. Até aluno que não me apresente documentação, eu posso matricular. Não diz o período nem o tempo que ele faz a aceleração. Eu cumpro as 400 horas quando o aluno tem 18 anos", explicou Gaparrello, que acrescentou ainda que quando o jovem é menor de idade, ele entra na Justiça: "Me perguntam 'você pode me indicar um advogado'? E eu digo 'não. Eu não tenho nada a ver com advogado'", completou.

No entanto, no vídeo aparece a atendente recomendando o nome de um advogado chamado Felipe. O advogado deixa mais claro que concluir o curso não é importante. "Aceleração de estudo meu amigo, você vem aqui e faz todas as provas num dia só e vai embora. Termina um ano em uma hora, um dia, depende do aluno para desenvolver e realizar estas provas. Só esse ano eu posso dizer que eu fiz 200 ações dessas, eu botei 200 alunos em nível superior", explicou.

Casos mais absurdos

O Ministério Público (MP) investiga alunos do Sigma que conseguiram o diploma do Ensino Médio no mesmo dia que se matricularam no curso. Também teve gente que conseguiu o diploma antes mesmo de fazer a matrícula. "Ah, um curso que tem para você receber o diploma em um espaço de tempo pequeno. Eu suspeitei e resolvi procurar o que era. Liguei para esse curso e fui informado que realmente existia sim, que haveria sim uma forma de receber o diploma e que essa forma seria com o pagamento de R\$ 3,5 mil e que ele faria uma prova. Como professor, eu não poderia aceitar isso. Eu iria antecipar uma coisa de uma forma não regular. Eu não quero mostrar ao meu filho o caminho errado", conta o pai de um estudante.

O membro do Conselho Estadual de Educação (CEE), Magno Maranhão, explica que o Sigma está em processo de suspensão. "O caso do Sigma já foi analisado pela comissão de educação à distância, foi levado a plenário do conselho, foi aprovado e o Sigma está em processo de descredenciamento. Da mesma forma que o juiz concedeu a liminar para efetivar a matrícula e depois concedeu a liminar para que a secretaria fosse obrigada a validar esse documento, essa liminar pode cair e, caindo essa liminar, aquele certificado de conclusão do ensino médio está inválido."

O Ministério Público abriu uma investigação sobre o caso. Segundo a promotora Marcele Navega, o curso interpreta a lei de maneira equivocada. "O Instituto Sigma faz uma interpretação errada da lei de diretrizes básicas, que não prevê a

carga horária mínima para a conclusão do ensino médio, mas dispõe que o Conselho Estadual de Educação é o órgão competente para regularizar eventuais omissões da lei. E o Conselho Estadual de Educação, na deliberação 314, prevê a conclusão do ensino médio em 400 horas mínimas."

O diretor do Instituto Sigma, Wandyr Gasparello, por sua vez, afirma que cumpre as exigências. "O prazo que eu cumpro é o que o juiz determina, em função da matrícula que o aluno tem que fazer na universidade", explica.

Já a promotora Marcele Navega diz que não é tão simples. "O juiz determina apenas que aquele aluno menor de 18 anos consiga fazer matrícula para fazer aceleração de ensino, mas em momento nenhum ele determina e delimita o prazo que essa aceleração deve ocorrer. Eu tenho casos em que ele declara que o aluno cumpriu 1.225 horas, no entanto, entre a data da concessão da liminar e mandado de segurança e a data da conclusão do curso, nós temos um dia ou dois dias. Então, considera-se impossível. Conclui-se que essas declarações falsas são crimes de falsidade ideológica, que pode ser punido até com a pena máxima de cinco anos."

Estou seguro de que a relevância da iniciativa haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2013.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO V

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção V Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (*Redação dada pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008*)

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008*)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008*)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I - de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - de educação profissional técnica de nível médio;

III - de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008*)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008*)

FIM DO DOCUMENTO